

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ. 01.612.512/0001-71

LEI Nº 416/15.

Baraúna/PB, 19 de Maio de 2015.

**INSTITUI A SEMANA DE CELEBRAÇÃO DA CULTURA E
DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE BARAÚNA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu sanciono a seguinte Lei:

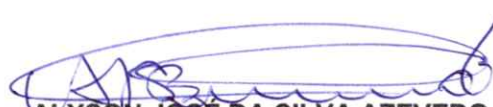
Art. 1º. Inclui no calendário oficial do Município, a "Semana de Celebração da Cultura e da Juventude", a acontecer anualmente, do dia 11 ao dia 18 de agosto de cada ano.

Art. 2º. Serão realizados, durante a "Semana de Celebração da Cultura e da Juventude", eventos com apresentação de bandas e de fanfarras; apresentações de artistas do município; de peças teatrais, gincanas culturais etc., bem como o resgate da "argolinha" e outras atividades culturais próprias do Seridó e Curimataú.

Art. 3º. Ficam as instituições interessadas, autorizadas a celebrarem parcerias com a organização das atividades a serem realizadas, bem como ações com entidades afins.

Art. 4º. Ficam revogadas as Leis nº 393, de 21 de março de 2014 e 396, de 09 de maio de 2014.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.


ALYSON JOSÉ DA SILVA AZEVEDO
Prefeito Constitucional